

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração e remanejamento de R\$ 113.483,87 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) o valor do Incentivo Financeiro estabelecido para as ações do Programa Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS e HV para o Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I-A Portaria de Consolidação GM/MS n.º 06, de 28 de setembro de 2017, especialmente quanto ao Art. 439 e à Seção V - do Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/AIDS e das Hepatites Virais (Art. 522 ao Art. 534);

II- A Portaria de Consolidação GM/MS n.º 04, de 28 de setembro de 2017, Anexo III - Ações e Serviços de Vigilância em Saúde (Origem: PRT MS/GM 1378/2013);

III- A Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

IV- A Portaria GM/MS n.º 232, de 07 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências;

V -A Nota Técnica nº 236/2022-CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 18 de maio de 2022 que trata dos novos valores do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais;

VI- A análise do comportamento atual da epidemia de HIV/Aids, Hepatites Virais e Sífilis, que requer reordenação nas estratégias para seu enfrentamento, reforçando a necessidade de descentralização e desconcentração das responsabilidades e ações, de modo coordenado entre os três níveis de gestão do SUS;

VII - O conjunto de municípios do estado de Mato Grosso que concentra 90% dos casos de HIV, Aids, Gestantes HIV, Crianças Expostas, Hepatite B e C, Sífilis Congênita e Sífilis em Gestante;

VIII- Resolução CIB MT n.º 155, de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a aprovação dos novos valores da transferência Fundo a Fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar a alteração e remanejamento de R\$ 113.483,87 (cento e treze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) o valor do Incentivo Financeiro estabelecido para as ações do Programa Estadual de Vigilância, Prevenção e Controle das Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), HIV/AIDS e HV para a Secretaria de Estado de Saúde de Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Primeiro: O valor financeiro de que trata o Artigo 1º excede o recurso pactuado, conforme Anexos I de Resolução CIB MT n.º 155, de 09 de junho de 2022, desta forma, mantém-se a relação dos municípios e seus valores de referência já pactuados para atendimento da população aos quais são referências macrorregional, regional ou municipal, por meio da implementação de serviços estruturados para atenção às IST, HIV/AIDS e Hepatites Virais, e repactua que o referido valor ficará disponível para que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso possa cumprir com o pactuado no § 3º, itens de "A" à "E";

Parágrafo Segundo: O recurso referente ao incentivo financeiro para o custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das ISTs, HIV/AIDS e Hepatite Virais de que trata o caput deste artigo é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), sendo que R\$ 3.404.516,13 (Três milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e treze centavos) estão corretamente distribuídos conforme Anexo I desta Resolução e será repassado do Fundo Federal para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Parágrafo Terceiro: O incentivo financeiro de custeio tem como objetivo garantir ao Estado, e municípios habilitados, a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, incluindo:

- a) Aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV e suplemento nutricional para pessoas vivendo com HIV imunossuprimidas, observando-se a Programação Anual de Saúde (PAS);
- b) Aquisição de insumos de prevenção;
- c) Aquisição de medicamentos para Infecções Oportunistas (IO) e demais ISTs;
- d) Manutenção de casas de apoio para as pessoas vivendo com HIV/Aids - atribuição do Estado e dos Municípios sede;

e) Apoio às Organizações da Sociedade Civil- atribuição do Estado e dos Municípios

f) Atividades desenvolvidas pelo Programa Estadual de IST/Aids e Hepatites Virais;

Parágrafo Quarto: O critério adotado de distribuição do incentivo de custeio aos municípios de que trata o artigo 1º, leva em consideração o ano base 2019: o Número de Pacientes em Tratamento para o HIV; a Taxa de Detecção de casos de HIV e a Taxa de Mortalidade com causa base HIV (fonte: SINANNET, conforme Anexo I dessa Resolução).

Parágrafo Quinto: Os critérios tiveram parâmetros o intervalo de -1 (um negativo) e +1 (um positivo) para alcance de metas, e tiveram como base de corte a média do Estado de Mato Grosso: pacientes em tratamento = 205; taxa de detecção = 15,72% e taxa de mortalidade 5,19%.

Parágrafo Sexto: Para os municípios que já haviam implantado o SAE/CTA e não eram contemplados com incentivo e para os SAEs em fase de implantação, receberão incentivo financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) - não retroativas -, para custeio das ações e serviços, conforme Anexo II desta Resolução;

Parágrafo Sétimo: Para os SAEs que ficaram com valores negativos ao final dos cálculos dos critérios, receberão incentivo financeiro de custeio no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) - não retroativas -, conforme Anexo III dessa Resolução;

Parágrafo Oitavo: Os municípios deverão repactuar esses valores, caso façam a opção de referenciar seus pacientes para outro serviço;

Parágrafo Nono: Os SAEs ficam obrigados a alimentarem, regularmente, os sistemas de informação de Base Nacional: SINAN, SIM, SICLOM, SISLOGLAB e, quando for o caso, SIMC e SISCEL, ou ainda os que vierem substituí-los.

Parágrafo Décimo: À Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso será destinado o total de R\$ 427.483,87 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) para custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, conforme Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo Décimo Primeiro: Conforme Nota técnica 236/2022/CGAHV/DCCI/SVS/MS, de 18/05/2022, que trata dos novos valores de incentivo de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, Aids e Hepatites Virais, não haverá pagamento retroativo de recursos, devendo o pagamento de novos valores serem realizados a partir do mês seguinte à publicação das Portarias pelo Ministério da Saúde.

Art. 2.º A Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso e as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso, por meio da Área Técnica das IST/HIV/Aids/Hepatites Virais, deverão efetuar o monitoramento regular das ações dos SAEs aqui contemplados, analisando os sistemas de informação e outros instrumentos válidos de acompanhamento.

Art. 3.º Em Dezembro/2022, as ações de vigilância, promoção, prevenção e controle das ISTs, HIV/Aids e HV, serão avaliadas com base no desempenho, pela equipe técnica da SES/ Coordenação Estadual de IST/HIV/Aids e HV, ERS, SMS para redirecionamento de possível novo incentivo financeiro para o ano de 2023.

Parágrafo único: O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), efetuará o monitoramento sistemático e regular das ações de vigilância analisando os sistemas de informação de base nacional, previstos no Art. 33 da Portaria GM/MS nº 1.378 de 2013, para fins de manutenção do recebimento do incentivo financeiro mensal.

Art. 4º Os municípios do Estado que já receberam os referidos valores das parcelas da Portaria GM/MS nº 232, de 7 de fevereiro de 2022, seguiram, até essa Resolução, a repactuação conforme Anexo I da Resolução CIB/MT nº 47, de 15 de abril de 2021.

Parágrafo único: Os valores já repassados aos municípios em 2022 estão descritos no Anexo V dessa resolução.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CIB/MT nº 155, de 09 de junho de 2022 e todos os seus anexos.

Art. 6º Esta Resolução será encaminhada para o Ministério da Saúde, que publicará no Diário Oficial da União, atendendo a Portaria de Consolidação 06, de 27 de setembro de 2017.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2022

(Original assinado) (Original assinado)

Kelluby de Oliveira Silva Marco Antônio Norberto Felipe

Presidente da CIB/MT Presidente do COSEMS/MT

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Distribuição de Valores para Incentivo às Ações de IST/Aids e Hepatites Virais nos SAEs/MT, conforme Portaria GM/MS n.º 232, de 07 de fevereiro de 2022:

Municípios	Média de Atendimento/mês - 2019	Valor total dos Critérios (máximo: +3)	Total a receber (2022)
Água Boa	15	1	R\$ 141.854,84
Alta Floresta	105	0,5	R\$ 70.927,42
Barra do Garças	134	1,9	R\$ 269.524,19
Cáceres	261	1	R\$ 141.854,84
Canarana	11	1,2	R\$ 170.225,81
Colíder	27	1,1	R\$ 156.040,32
Confresa (Casas de apoio)	55	1,3	R\$ 184.411,29
Cuiabá	1.183	1	R\$ 141.854,84
Diamantino	45	1	R\$ 141.854,84
Juara	79	1	R\$ 141.854,84
Peixoto de Azevedo	144	2,4	R\$ 340.451,61
Rondonópolis	677	1	R\$ 141.854,84
Sinop	410	2,8	R\$ 397.193,55
Sorriso	444	2,9	R\$ 411.379,03
Tangará da Serra	247	2,9	R\$ 411.379,03
Várzea Grande	463	1	R\$ 141.854,84
TOTAL	R\$ 3.404.516,13		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

SAEs que receberão valores para estruturação e/ou implantação:

Municípios	Média de Atendimento/mês - 2019	Valor total dos Critérios (máximo: +3)	Total a receber (2022)
Bom Jesus Araguaia	-	-	R\$ 12.000,00
Gaúcha do Norte	-	-	R\$ 12.000,00
Guarantã Norte	-	-	R\$ 12.000,00
Itaúba	0	-	R\$ 12.000,00

Itiquira	2	-1,10	R\$ 12.000,00
Lucas do Rio Verde	-	-	R\$ 12.000,00
Marcelândia	7	-1	R\$ 12.000,00
Nova Canaã do Norte	1	-	R\$ 12.000,00
N. Xavantina	-	-	R\$ 12.000,00
Nova Mutum	-	-	R\$ 12.000,00
São Félix Araguaia	-	-	R\$ 12.000,00
Total			R\$ 132.000,00

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

SAEs estruturados, mas que obtiveram valores negativos ao final dos cálculos dos critérios:

Municípios	Média de Atendimento/mês - 2019	Valor total dos Critérios (máximo: +3)	Total a receber (2022)
Juína	85	-0,40	R\$ 12.000,00
Primavera do Leste	45	-0,80	R\$ 12.000,00
Querência	17	-0,88	R\$ 12.000,00
Total			R\$ 36.000,00

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Valores para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso fazer a gestão de:

Descrição	Total a receber (2022)
Manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais	R\$ 427.483,87
TOTAL GERAL DOS ANEXOS	R\$ 4.000.000,00

ANEXO V DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 334 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

Repasses já realizados pelo Ministério da Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme Anexo I da Resolução CIB/MT nº 47, de 15 de abril de 2021:

UF	IBGE	Gestão	Municípios	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12
MT	510020	M	Água Boa	921,44	921,44	921,44	921,44	921,44
MT	510025	M	Alta Floresta	10.835,83	10.835,83	10.835,83	10.835,83	10.835,83

MT 510180 M	Barra do Garças	6.875,00	6.875,00	6.875,00	6.875,00	6.875,00
MT 510250 M	Cáceres	11.174,50	11.174,50	11.174,50	11.174,50	11.174,50
MT 510270 M	Canarana	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
MT 510320 M	Colíder	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
MT 510335 M	Confresa	16.774,50	16.774,50	16.774,50	16.774,50	16.774,50
MT 510340 M	Cuiabá	52.646,98	52.646,98	52.646,98	52.646,98	52.646,98
MT 510350 M	Diamantino	6.875,00	6.875,00	6.875,00	6.875,00	6.875,00
MT 510510 M	Juara	9.893,50	9.893,50	9.893,50	9.893,50	9.893,50
MT 510515 M	Juína	10.355,05	10.355,05	10.355,05	10.355,05	10.355,05
MT 510885 M	Nova Marilândia	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33
MT 510619 M	Nova Santa Helena	458,33	458,33	458,33	458,33	458,33
MT 510624 M	Nova Ubiratã	734,85	734,85	734,85	734,85	734,85
MT 510642 M	Peixoto de Azevedo	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
MT 510675 M	Pontes e Lacerda	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
MT 510704 M	Primavera do Leste	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
MT 510760 M	Rondonópolis	24.927,83	24.927,83	24.927,83	24.927,83	24.927,83
MT 510790 M	Sinop	20.839,43	20.839,43	20.839,43	20.839,43	20.839,43
MT 510792 M	Sorriso	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00
MT 510795 M	Tangará da Serra	10.283,81	10.283,81	10.283,81	10.283,81	10.283,81
MT 510840 M	Várzea Grande	30.292,82	30.292,82	30.292,82	30.292,82	30.292,82
MT 510000 E	SES/MT	46.906,47	46.906,47	46.906,47	46.906,47	46.906,47
MT	TOTAL	298.753,67	298.753,67	298.753,67	298.753,67	298.753,67

Fonte: Departamento de Doenças Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis/MS em 08/06/2022

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar